



N.º: 662-IX  
Proc.º: 35.02.20  
35.01.13  
Data: 19.01.2010

*Nota autêntica  
do Sr. Artur Lima  
Deputado da  
ASL 19.01.2010*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)”, com o seguinte teor:

“Artigo 24.º

...

1 – Cada concessionária dos sistemas multimunicipais e municipais de distribuição de água para consumo humano e de disposição de águas residuais contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 0,5% da facturação anual bruta resultante da distribuição de água e das taxas de saneamento ou prestação equivalente cobrada pela recolha e tratamento das águas residuais.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada operador de sistemas de captação de água para consumo humano, quando não se enquadre no disposto no número anterior, contribui para o funcionamento da ERSARA com uma taxa equivalente a 0,5% do valor da água facturada, nos termos dos respectivos contratos.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...).”

*Artigo da Orçamento pelo  
Orçamento -  
2010.01.21*

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Artur Lima*  
Artur Lima

